

PROCESSO N.º *116/12*

PARECERES N.ºs *116/12*

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 90/2012

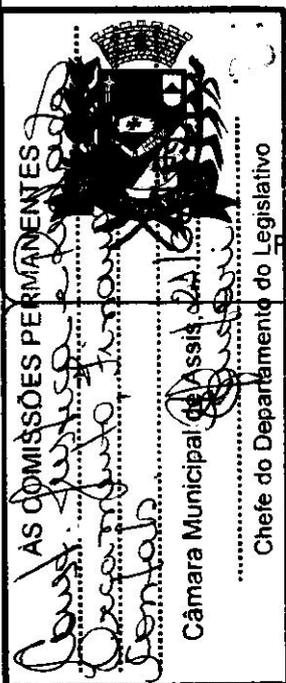
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 4.570,90 (quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos).
- Parágrafo Único -** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fixa fixado em de R\$ 5.054,12 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
- Artigo 2º -** Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.
- Artigo 3º -** O vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.
- Parágrafo Único -** O subsídio de que trata o artigo 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.
- Artigo 4º -** O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente nas mesmas datas e índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais.
- Artigo 5º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM, 20 DE AGOSTO DE 2012





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 90 /2012

Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio
Vereador – PSD

Ana Santa Ferreira Alves
Vereadora – PSD

Arlindo Alyes de Sousa
Vereador – PSD

Célio Francisco Diniz
Vereador – PTB

Eduardo de Camargo Neto
Vereador – PSDB

João Antonio Binato Junior
Vereador – PMDB

João da Silva Filho
Vereador – DEM

José Aparecido Fernandes
Vereador – PT

Márcio Aparecido Martins
Vereador – PSD

Ricardo Pinheiro Santana
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 90/ 2.012
PARECER Nº 116/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Assis, para a Legislatura de 2013/2016.

Referido Projeto de Lei, é de autoria de diversos Vereadores, o qual tem como objetivo básico, fixar os valores dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Assis, para a legislatura de 2013/2016, em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

No referido Projeto de Lei em análise, os subsídios dos Vereadores para gestão 2013/2016, foi fixado em o valor mensal de R\$ 4.570,90 (Quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos) e o subsídio do Presidente da Câmara foi fixado o valor mensal de R\$ 5.054,12 (Cinco mil e cinquenta e quatro reais e doze centavos)

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelece própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva da Câmara.

Também a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, estabelece de forma expressa que os subsídios dos Vereadores, serão fixados pelas Câmaras Municipais, de uma legislatura para outra, observados a Lei Orgânica e demais legislações.

Senão vejamos :

Art.29.....

VI – o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

“ Art. 284 – Caberá à Câmara Municipal de Assis propor Projeto de Lei, fixando, de uma para outra legislatura, o subsídio dos Vereadores”. (grifo nosso)

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples nos termos regimentais da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores votantes.

Assim exposto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o parecer.

Assis, 22 de agosto de 2.012.

ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO
PROCURADOR JURÍDICO